



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO – CMDCA. Ao vigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se de forma mista, presencial e por meio de videoconferência utilizando como ferramenta o aplicativo Zoom Meeting, os membros do CMDCA, conforme convocação prévia e relação de presença nominal, parte integrante desta ata. A reunião ocorreu mediante o fornecimento prévio de link no grupo do WhatsApp para os conselheiros, a saber, <https://zoom.us/j/7047235047?pwd=S2RHb1BJNzhVZGxPTWk4RmJVSTVJdz09>; ID da reunião: 704 723 5047; Senha: cmdca; Às 10h13 o Presidente iniciou a chamada e constatou a participação remota e presencial de nove conselheiros, portanto iniciou a reunião. **1. Continuação da Revisão da Minuta de Lei do CMDCA.** O presidente agradeceu a presença de todos e pontuou que a comissão de revisão da Lei do CMDCA se reuniu e criou uma versão final da minuta da Lei, que a disponibilizou no grupo do whatsapp, para apreciação de todos e recebeu algumas contribuições, seriam estas da Dr^a Margarete, recebidas em mãos com suas anotações, do Dr. Vilson enviada pelo grupo e a contribuição da Dr^a Fernanda Carbonelli enviada para o e-mail do CMDCA, que não estava presente no momento nesta assembleia. O presidente considerou analisar primeiramente as duas contribuições dos Drs. Vilson e Margarete e num terceiro momento avaliar a da Dr^a Fernanda, questionou se todos concordavam, e neste momento a Dr^a Fernanda Carbonelli entrou remotamente na reunião. A Dr^a Margarete informou que suas correções foram feitas apenas em relação ao português, que não havia alterado o conteúdo, ponderou ainda que por se tratar de uma contribuição complexa a da Dr^a Fernanda onde o texto estava visivelmente modificado e extenso, poderia ser lida no primeiro momento. O presidente perguntou aos representantes e todos concordaram. Pediu então que a servidora Carla Ceravolo disponibilizasse a versão da Dr^a Fernanda na tela para que todos pudessem acompanhar e assim foi feito. Ressaltou que seria um pouco demorado, pois haviam muitas alterações, mas devido a importância do tema se fazia necessário e pediu que todos se pronunciassem ao decorrer da leitura. Informou ainda para facilitar que a servidora poderia encaminhar por whatsapp a minuta. A Sr^a Rita solicitou e recebeu para acompanhamento simultâneo. Antes de iniciar a leitura, o presidente abriu espaço de fala para a Dr^a Fernanda que explicou que desde a época do presidente anterior do CMDCA, Henrique Simões, já havia essa necessidade de alteração da lei e nesta época ela fez uma pesquisa em vinte e oito municípios, dos quais tinham as melhores leis postadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, então a Dr^a fez um compilado de leis antes da pandemia e agora fez toda uma revisão com relação às novas resoluções do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente –



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

CONANDA, novas orientações e recomendações do Ministério Público, e que ela não modificou o teor da lei mas sim acrescentou muita coisa, e mudança de estrutura de lei, pois esta estava como um dispositivo como se estivessem criando o CMDCA, e não estão, estão apenas normatizando por lei, então ela tirou essas questões que estavam em completa dissonância da atuação do Conselho e mudou para uma estrutura mais moderna, primeiro com disposições gerais, seguindo um padrão, depois no final, as atribuições. A Dr^a Fernanda informou ainda que nada da minuta anterior deixou de constar nessa, exceto a parte de gratificação que ela não soube colocar, por se tratar dos conselheiros do poder público e ela trazia essa proposta de uma lei mais moderna para o Conselho deliberar. O presidente iniciou a leitura. Após a leitura dos artigos primeiro e segundo o Sr. Carlos se manifestou em relação ao primeiro parágrafo do artigo segundo onde se lia que a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente teria preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos. O Sr. Carlos pontuou que o texto daria preferência a quem não faz a captação. A Dr^a Fernanda negou e disse que o sentido era de que o poder público deve priorizar, privilegiar a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente sob qualquer outra, e que a parte de captação estaria mais abaixo. O Sr. Carlos manteve a opinião de que dependia de interpretação, que poderia abrir precedentes, e que no passado o poder público veio ao CMDCA pedindo para o Conselho construísse um lugar, e com isso teria que ter uma cozinha, depois teria que ter recepcionista, depois administrativo, etc. A Dr^a Fernanda informou que não abria precedentes, pois mais para frente teria artigo que trata da captação de recurso e o que o poder público pode fazer ou não. Acrescentou que esta parte estaria simplesmente obrigando a prefeitura a fazer o que não foi feito até o momento presente, que é colocar dinheiro no Fundo (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD). A Sr^a Rita concluiu que deveria ser retirada a palavra privilegiada, pois já é previsto em lei federal essa questão de assegurar recursos públicos para as políticas de atendimento da criança e do adolescente, mas que não pode deixar de fora outras áreas, por exemplo, da própria assistência social, que segundo ela vem sendo desmontada e descaracterizada principalmente por falta de recurso do setor público, o que vem acontecendo também em São Sebastião, que poderia manter o parágrafo sobre a obrigatoriedade de destinação, mas não pode sobrepor uma política à políticas mais amplas, portanto ela pediu que retirasse a palavra privilegiada. Dr. Vilson concordou seguido pelos demais. Continuando a leitura do artigo terceiro o presidente informou que neste artigo cujo teor “o CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

e deliberações” a Dr^a Fernanda havia vinculado o CMDCA à secretaria e que na versão anterior ficaria a cargo do prefeito via decreto destinar a secretaria que ficaria com essas funções. Sr^a Rita ponderou que não existe secretaria municipal de assistência municipal, portanto deveria alterar para órgão gestor de políticas municipais da assistência social. O presidente então esclareceu que houve alterações no nome da secretaria, que passou de SETRADH para SEDES. Todos concordaram e o texto foi alterado para “o CMDCA está vinculado ao órgão responsável pela política municipal da assistência social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações”. O presidente continuou lendo, ao chegar no artigo quinto, em seu parágrafo único: “O poder executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades” quando a Sr^a Rita alertou para a palavra solenidades, que ampliaria muito seu significado, daria uma conotação muito genérica. Drs. Fernanda e Vilson concordaram e foi substituída por atividades relacionadas ao exercício da função. A leitura continuou até o parágrafo único do sétimo artigo quando o presidente disse discordar da informação de que seria vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA. A Dr^a Fernanda afirmou que não pode, pois existe uma resolução da CONANDA que é vedado. Sr^a Rita então complementou que o recurso do FUMCAD não pode usar para manutenção. Ao iniciar a leitura do oitavo artigo da minuta o Presidente questionou se os conselheiros manteriam a representatividade do CMDCA de governo e da sociedade civil e após contribuições foi mantida a quantidade de oito representantes do poder público e oito representantes da sociedade civil entre titulares e suplentes. Durante a leitura do décimo artigo a Dr^a Fernanda ressaltou a parte que dispõe sobre a substituição do titular por suplente em caso de ausência ou impedimento para garantir a realização da reunião do Conselho. Houve queda da conexão pelo aplicativo zoom devido ao tempo disponibilizado pela ferramenta. A reunião foi retomada e o retorno dos conselheiros em modo remoto foi confirmado através de chamada. Foi discutido que todos os representantes, seja do poder público ou da sociedade civil deveriam ter suplentes indicados por cadeira, portanto foi alterado novamente o oitavo artigo com a informação: ambos com suplentes. O Dr. Vilson informou que o artigo dezesseis, parágrafo único do CONANDA dispunha exatamente sobre o que Dr^a Fernanda e a Sr^a Rita comentavam anteriormente, sobre o uso dos recursos. A servidora Carla disponibilizou em tela o referido artigo que confirmava o veto à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com exceção de situações emergenciais ou de calamidade pública



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

São Sebastião – SP

Instituído pela Lei Municipal nº. 874/1992

LISTA DE PRESENÇA

Reunião Ordinária – 22 de Setembro de 2022 – Videoconferência e presencial

1. Frederico Schwarz Mazzucca	Poder Público (presencial)
2. Angelo Itavo Neto	Poder Público (remoto)
3. Carlos Augusto Del Matto	Sociedade Civil (presencial)
4. Bruno Rodrigues Lucena	Poder Público (remoto)
5. Vilson Costa Júnior	Poder Público (remoto)
6. Monica Labate	Poder Público (remoto)
7. Margarete Moraes	Sociedade Civil (presencial)
8. Fernanda Carbonelli	Sociedade Civil (remoto)
9. Fernanda Paluri	Poder Público (remoto)
10. Rita de Cássia Simioni	Sociedade Civil (remoto)